



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 17/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0004896/2024-86, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 46/2024, de 21 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de fevereiro de 2024, que nomeou BRUNO LEOCADIO NOGUEIRA FERNANDES, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 23 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00006925-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00001130-0.

Interessado: Juízo de Direito da 3 Vara de Rio Largo/Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Recusa de oferta de ANPP pelo MP. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28, §14, do CPP. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça". Encaminhem-se cópia dos autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00001304-1.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 4ª CÂMARA CÍVEL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição das eminentes Procuradorias de Justiça Cíveis deste Ministério Público.



Proc: 02.2024.00001335-2.

Interessado: Milena Camargo Leite Rocha.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de traslado à interessada.

Proc: 02.2024.00001406-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria-Geral deste Ministério Público.

Proc: 02.2024.00001518-3.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DES TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00001519-4.

Interessado: VEREADOR KELMANN.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001520-6.

Interessado: IZAQUIEL PAES DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00001522-8.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos presentes autos às Promotorias de Justiça Eleitorais. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2024.00001523-9.

Interessado: MPF - PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos presentes autos às Promotorias de Justiça Eleitorais. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00001524-0.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00001526-1.

Interessado: TRIBUNAL PLENO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc:02.2024.00001535-0.

Interessado: TJ/AL CONSELHO ESTADUAL DA MAGISTRATURA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 02.2024.00001536-1.

Interessado: TJ - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000211-1.

Interessado: MARIA AMELIA DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 15/17. Ad cautelam, opina-se pela remessa de traslados aos Ministérios Públicos dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Volvam os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 01.2024.00000724-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 172, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Tribunal do Júri da 9ª Vara Criminal da Capital.

Data	Promotores de Justiça	Processo
28/02	José Antônio Malta Marques	0001290-50.2022.8.02.0001
29/02	Frederico Alves Monteiro Pereira	0009571-18.2003.8.02.0047

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	02 e 03	Cível: 61ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques
	02 e 03	Criminal: 58ª PJC: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte	MARÇO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	02 e 03	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior



São Miguel dos Campos Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO ARAPIRACA	02 e 03	8ª PJ: Dr. José Alves de Oliveira Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO SANTANA DO IPANEMA	02 e 03	2ª PJ: Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO CORURIFE	02 e 03	1ª PJ: Dra. Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO COLÔNIA LEOPOLDINA	02 e 03	Dr. Leonardo Novaes Bastos

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 23 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001518-3

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DES TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Natureza: Não informado

Assunto: ENC. DE DECISÃO/DESPACHO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001519-4

Interessado: VEREADOR KELMANN

Natureza: Não informado

Assunto: CONSULTA n.º 02/2024/GAB/KELMANN

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001520-6

Interessado: IZAQUIEL PAES DA SILVA

Natureza: Não informado

Assunto: PETIÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL (INOCÊNCIA COMPROVADA)

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001521-7

Interessado: Fernando Dorea

Natureza: Não informado

Assunto: DENÚNCIA

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00001522-8

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRAL

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR nº2/2024/GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001523-9

Interessado: MPF - PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2022 - AEBB/PGE

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001524-0

Interessado: Fernando Dorea

Natureza: Não informado

Assunto: DENÚNCIA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001529-4

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Natureza: Não informado

Assunto: Notitia Criminis

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00001526-1

Interessado: TRIBUNAL PLENO

Natureza: Não informado

Assunto: EDITAL - PAUTA DE JULGAMENTO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00001525-0
Interessado: Estado de Alagoas - PGE
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO PGE GAB N. 013/2024
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00001530-6
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)
Natureza: Não informado
Assunto: cópia integral da Notícia de Fato nº 1.11.000.000112/2024-15
Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2024.00001531-7
Vinculado ao processo número: 08.2024.00015061-1
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)
Natureza: Não informado
Assunto: cópia integral da Notícia de Fato nº 1.11.000.000115/2024-41
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2024.00001535-0
Interessado: TJ/AL CONSELHO ESTADUAL DA MAGISTRATURA
Natureza: Não informado
Assunto: INFORMA - ealização da 10ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual da Magistratura
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001536-1
Interessado: TJ - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Natureza: Não informado
Assunto: INTIMAÇÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001537-2
Interessado: Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital
Natureza: Não informado
Assunto: INTIMAÇÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001571-7
Interessado: Anderson Lucas Matias da Silva
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004884/2024-22
Interessado: Dra. Adilza Inácio de Freitas – Promotora de Justiça
Assunto: Requer licença-prêmio.
Despacho: Defiro nos termos do despacho da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0004883/2024-49

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueiro Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004904/2024-64

Interessado: Suelen Sthefane Tenório de Almeida – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004897/2024-59

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004895/2024-16

Interessado: Vânia Lúcia Falcão Feitosa – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004899/2024-05

Interessado: Lylianne Ferreira Portírio – Chefe de gabinete desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003282/2024-30

Interessado: Escola Superior do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de diárias e passagem para palestrante.

Despacho: Considerando o teor do Parágrafo Único, do art. 6º, do Ato PGJ nº 04/2023, defiro à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Fevereiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 58, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0284.0003282/2024-30, RESOLVE conceder, em favor do Dr. THIMOTIE ARAGON HEEMAN, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, portador do CPF nº 026.180.650-50, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 619,14 (seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos), em razão do parágrafo único, do Art. 6º do Ato PGJ nº 04/2023, perfazendo um total de R\$ 1.238,28 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió-AL, no período de 07 a 09 de março de 2024, a serviço desta PGJ para ministrar o curso: “grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica” e “estratégias contemporâneas no combate à violência doméstica contra a mulher”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000518 – Capacitação Continuada de Membros e Servidores do MP, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2024

Aprova a formação de lista tríplice para preenchimento da 3ª Promotoria de Justiça da Santana do Ipanema, de 2ª entrância, mediante promoção pelo critério de merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto, da Promotoria de Justiça de São Sebastião, por unanimidade de votos, no primeiro escrutínio, promovido; Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, por unanimidade dos votos, no primeiro escrutínio e João de Sá Bomfim Filho, da Promotoria de Justiça de Maravilha, por unanimidade de votos, no segundo escrutínio.

Maceió, em 22 de fevereiro de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

* Republicado

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 13 de 07 de Fevereiro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário RAQUEL KELLY CARVALHO DE ARAUJO, estabelecendo sua lotação no(a) 49ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 07/02/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 12 de 1º de Fevereiro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na



forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALBERTY VINICIUS DA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, a partir de 02/02/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.1310.0000181/2023-82

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 23 de Fevereiro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

A 6ª Promotoria de Justiça da Arapiraca, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 147/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: procedimento administrativo: 09.2021.00000391-0– Interessados: anônimo. Decisão: Diante de todo o exposto, considerando eis que a suposta inconsistência noticiada em relação ao Portal de Transparência do Município de



Arapiraca não foi comprovada mediante todos os elementos probatórios apresentados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o arquivamento do presente PA, na forma do artigo 147/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comuniquem-se os interessados.

Arapiraca, 23 de fevereiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000115-6

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0008/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, haja vista a necessidade de acompanhar o alegado em manifestação recebida por esta Promotoria de Justiça, no sentido de que ocorrera violência física e psicológica durante atendimento médico realizado na Unidade Docente Assistencial da Cidade de Maceió-AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.



Maceió, 20 de fevereiro de 2024.
Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001661-2

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0007/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a situação da falta de medicamentos essenciais na Farmac – Farmácia de Maceió, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de fevereiro de 2024.

Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ministério Público Estadual de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2024.00000210-0



Portaria Nº 0003/2024/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de recomendação, a ser expedida, visando o aprimoramento do processo seletivo de transferência de discentes para a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 23 de fevereiro de 2024.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RESENHA

“Posso todas as coisas em Cristo que me fortalece.” Filipenses 4:13

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Inquérito Civil nº 06.2023.00000231-8 – Interessado: Anônimo – Assunto: Apuração Acúmulo de Cargos. Decisão: Assim, considerando que esta Promotora de Justiça já encaminhou cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme fls. 86 e 91, archive-se o presente Inquérito Civil, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Cumpra-se.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00005089-8. Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Assim, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se pelo diário oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 23 de janeiro de 2024.



A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00005092-1. Interessado: anônimo. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Assim, considerando a falta de manifestação do interessado para complementar as informações do requerimento, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se pelo diário oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, arquive-se. Maceió, 24 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento administrativo nº 09.2024.00000211-1

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024/PJ/Pilar

ASSUNTO: RECOMENDA ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DO PODER PÚBLICO NA INTENSIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE À PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CAUSADA POR DESCARGAS DE VEÍCULOS ADULTERADAS.

Ilustríssimos Senhores,
Renato Rezende Rocha Filho – Prefeito Municipal;
Major José Alexandre dos Santos Porciúncula – Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar;
Dra. Maria Angelita de Lucena e Melo Souza – Delegada de Polícia titular do 23º Distrito Policial do Município de Pilar e
Proprietários de Oficinas de Motocicletas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar, com fulcro e legitimado nos art. 27, II e parágrafo único IV da Lei Federal N. 8625/93, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar federal nº 73/93 c/c art. 80 da Lei 8625/93, arts. 5º, 37, 129, II e IX, todos da Constituição da República, art. 130 e 154 da Constituição do Estado do Ceará, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente recomendação ministerial em face do que segue.

DO OBJETO DA RECOMENDAÇÃO

O presente documento tem o intuito de levar ao conhecimento das autoridades responsáveis pela segurança pública e do trânsito a necessidade de intensificação na fiscalização do ilegal uso de veículos com descargas alteradas (“descarga livre” ou “cano torbal”).

Ao longo do texto, abordam-se esclarecimentos acerca do enquadramento jurídico a ser considerado, em especial a tipificação do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais (perturbação ao sossego) e a infração de trânsito prevista no artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Ao final, recomenda-se a adoção de medidas procedimentais de cumprimento da referida legislação, de acordo com as competências delineadas a cada órgão responsável. Espera-se, com isso, mais do que esclarecer pontos obscuros e reforçar o dever de fiscalização das autoridades, gerar uma mudança de cultura de inerte tolerabilidade social e propiciar um ambiente de convivência mais civilizado e digno para os munícipes.

DA SITUAÇÃO DE FATO EM ANÁLISE

Não é difícil verificar que em todos os cantos do Estado de Alagoas – Pilar não foge à regra – inúmeros proprietários de veículos utilizam seus carros e motocicletas com o escapamento ou descarga adulterados. Em que pese em muitas situações se tratar de peça danificada involuntariamente, em muitos outros casos – principalmente nas motocicletas – a adulteração é proposital e tida como um adorno ou deleite, sem utilidade prática para o funcionamento do veículo ou para a segurança no trânsito.

Em todas essas duas situações (peça danificada ou adulteração proposital) a circulação do veículo é indevida pelo desconforto sonoro suportado no espaço público, tanto que se fez necessário coibir a prática com a previsão da infração de trânsito prevista no artigo 230 do Código de Trânsito, como será visto adiante.



Assim sendo, em que pese o proprietário do veículo ter o inquestionável direito de enfeitar e modificar seu veículo como bem entender, essas adulterações encontram limites no direito das outras pessoas. Neste caso em especial, o cuidado da legislação em evitar o uso da “descarga livre” recai na atenção dada ao controle de ruídos e barulho excessivo na rua, que prejudica o sossego e a paz dos outros motoristas e das outras pessoas que se encontram em suas casas ou no trabalho diário.

Com isso, quer-se dizer que o deleite do motorista pelo som produzido pela descarga barulhenta encontra óbice total no inafastável direito ao sossego e à paz social. O direito ao sossego é o ponto neutro, a situação comum que se espera; isso não pode se inverter, sob pena de ser a regra a produção de ruídos por qualquer um do povo que entenda ser detentor dessa faculdade.

Com efeito, a prática aqui em análise é rotineira. Esta recomendação é fruto de uma tomada de decisão em um procedimento administrativo instaurado justamente por várias provocações de cidadãos que já não suportam mais tamanho descasos de motoristas irresponsáveis e exigem uma postura mais incisiva das autoridades.

Ao que cabe ao Ministério Público, cobra-se das autoridades responsáveis a intensificação da fiscalização e punição dos infratores, provocando ainda o debate público e a conscientização social.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO

No campo administrativo, cuja fiscalização recai sobre os órgãos de trânsito – neste município a Superintendência Municipal de Trânsito, o motorista que conduzir veículo com “descarga livre” incorre em infração grave, a ele aplicada multa, e sujeito a inconveniente retenção do veículo para regularização:

Art. 230. Conduzir o veículo: [...]

XI – com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante. [...] Infração – grave; Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo para regularização;

Por sua vez, o art. 6º, da RESOLUÇÃO Nº 452 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece que é obrigatório a utilização do escapamento que respeite os limites de emissões de gases e poluentes e seja certificado pelo INMETRO, configurando infração administrativa a existência de irregularidades no veículo, como a ausência ou adulteração, que impossibilitem a medição da emissão dos gases de escapamento e poluentes ou que não contenha.

Portanto, é de se ressaltar que, em relação ao trânsito, a autuação pelo art. 230, XI do CTB, não necessita sua constatação através do “decibelímetro”.

DA PRÁTICA DE CONTRAÇÃO PENAL

Sabendo que uma mesma conduta pode ser punida por sanções de diversas naturezas ao mesmo tempo, também incide sobre a prática da “descarga livre” a possibilidade de o condutor responder por contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Na prática, o sujeito contraventor será encaminhado à Delegacia de Polícia, onde será lavrado um termo circunstanciado de ocorrência, sendo após encaminhado ao Judiciário para responder ao devido processo criminal. A apreensão do bem é medida necessária, pois, finalizado o processo, haverá a perda do bem em favor da União.

Reputamos ser suficiente e proporcional a retirada da descarga adulterada usada para o fato ilícito e liberação do veículo após a devida retificação. Vejamos o que diz o Código Penal sobre a perda de bens usados para fatos ilícitos:

Art. 91 - São efeitos da condenação: [...]

II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

Portanto, são essas, em resumo, as consequências iniciais da aplicação do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais (LCP).

Sobre essa tipologia, vale tecer algumas considerações a título de esclarecimento quanto aos elementos do tipo em análise. O dolo é inafastável na medida em que o condutor dirige o próprio veículo barulhento, sendo inegável a ciência do defeito do acessório pelo próprio barulho que produz decorrente da adulteração. Em se tratando de adulteração proposital para simples deleite, tem-se o dolo agravado.

Assim sendo, a hipótese aqui descrita se encaixa no inciso III do artigo 42, LCP (“abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”). O sujeito ativo é o próprio condutor, independente de constar ele ou não como proprietário do veículo. O sujeito



passivo – essa informação é relevante – é a sociedade, e não uma vítima em específico, de forma que se torna desnecessário identificar alguma vítima e registrar seu comparecimento na delegacia.

Tratando-se de crime vago (cujos interesses afetados são difusos, assim como qualquer delito de poluição sonora, por exemplo), é suficiente a indicação da conduta (a produção do ruído), pressupondo-se que a simples ocorrência da condução de veículo ruidoso já configura a perturbação.

DAS MEDIDAS RECOMENDADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante do que foi exposto neste documento, esta Promotoria resolve expedir recomendação ministerial, para os fins que seguem:

- a) À Polícia Militar, para intensificar as fiscalizações de combate à perturbação do sossego pelo uso da “descarga livre”, encaminhando o condutor para a Delegacia de Polícia para lavratura de TCO e apreensão do veículo ou descarga danificada até posterior determinação judicial;
- b) À Delegacia de Polícia para que receba as ocorrências e os bens apreendidos resultantes das fiscalizações realizadas pela Polícia Militar, realizando análise da prática de infração penal, com a apreensão do veículo ou descarga danificada até posterior determinação judicial;
- c) À Autarquia Municipal de Trânsito, para intensificar as fiscalizações com o intento de coibir a circulação de veículos com “descarga livre”, atuando os condutores nessa situação com a devida retenção do veículo para regularização. Deve a autarquia, entendendo ter ocorrido perturbação de sossego em razão dos ruídos do escapamento, comunicar o Ministério Público encaminhando cópia dos autos, na forma do artigo 27 do Código de Processo Penal, para se proceder com a responsabilização criminal do condutor pela contravenção do artigo 42, se o infrator já não tiver sido encaminhado à autoridade policial.
- d) À Autarquia Municipal de Trânsito, para que no caso de falta de estrutura ou insuficiência de pessoal, empreenda todos os esforços para elaborar convênio com O Batalhão de Polícia de Trânsito (BPtran), da Polícia Militar de Alagoas (PMAL), a fim de possibilitar a efetiva fiscalização, com retenção de veículos e aplicação de multas.
- e) Aos proprietários de oficinas de motos que se abstenham de realizar qualquer adulteração em descargas de motocicletas que possam resultar em poluição sonora, ou que não respeite os limites de emissões de gases e poluentes, ou que não seja certificado pelo INMETRO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Designe-se reunião na sede desta Promotoria com a presença dos destinatários onde serão tratados os seguintes pontos:

- a) A leitura da recomendação e requisição, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, da informação se acatarão ou não esta recomendação ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos;
- b) Em caso de acatamento da recomendação, o estabelecimento de planos de fiscalização, em especial a possibilidade de ações rotineiras pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais tempo, colhendo-se apresentação dos resultados durante o período;
- c) Discussão de propostas de campanhas informativas no município acerca do tema;
- d) Cientificação e abordagem quanto às oficinas de automóveis e motocicletas no município que realizam serviço de adulteração de escapamento.

Esclarece o Ministério Público do Estado de Alagoas que considera o destinatário dessa recomendação como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, quanto à eficácia desta recomendação, seu não acatamento infundado ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-la total ou parcialmente poderá ensejar a propositura de ação civil pública (inclusive por suposta prática de ato de improbidade administrativa) ou outra medida pertinente, tendo por objeto o conteúdo desta recomendação;

Esta Promotoria de Justiça se coloca à disposição para esclarecer pontos omissos, obscuros ou ambíguos;

Requisita-se desde já aos destinatários a divulgação imediata e adequada (Rádios Locais, Redes Sociais, mormente Facebook e Instagram, etc.) da presente recomendação, nos termos do artigo 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93, oportunizando a todos os municípios o conhecimento do inteiro teor deste documento e a tomada de providências de correção não forçada de situações irregulares.

DOS ATOS DA SECRETARIA DA PROMOTORIA

Encaminhe-se cópia desta recomendação aos seguintes setores e instituições: a) CAOP; b) NUDEMA; c) Prefeitura Municipal; d) Câmara de Vereadores; e) Oficinas de Motos locais. Registre-se, notifique-se e publique-se.

Pilar/AL, 23 de fevereiro de 2024



SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00000211-1

Portaria 002/2024/PJ/PILAR, de 23 de fevereiro de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça em exercício de sua titularidade, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, c/c os arts. 8º e 9º da Resolução Nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, mormente o art. 127, caput, e o art. 129, III e IX; na Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, caput, inciso I a IV, e seu parágrafo único, inciso I a IV c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º, e na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, art. 114, inciso IV, alínea b, art. 116, inciso I, alínea b e art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas a e b; e ademais:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio Público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por força do comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fomentar Políticas Públicas específicas para atenuar ou extinguir o problema generalizado de motos com escape adulterado que causam poluição sonora neste município;

RESOLVE instaurar DE OFÍCIO este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, desde já determinando o seguinte:

- A) Agendamento de reunião com a SMTT e Polícia Militar para tratativas sobre o assunto;
- B) Expedição de recomendação para adoção de medidas por parte do poder público na intensificação de fiscalização e combate à perturbação do sossego causada por descargas de veículos adulteradas;
- C) Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.
- D) Autue-se. Publique-se. Registre-se.
- E) Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Pilar/AL, 23 de fevereiro de 2024

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO/AL

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001253-8

PORTARIA Nº /2023

O **Ministério Público** do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura do serviço público de saúde, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional



do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao problema nos aparelhos de ponto eletrônico, o que tem gerado descontos indevidos na remuneração, a ausência de fornecimento de k

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – a expedição dos ofícios relacionados nos itens "2" e "3" do despacho retro.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 22 de fevereiro de 2024.



MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

MP n.º 09.2024.00000203-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência feita através da Lei n.º 13.431/17 e o procedimento de escuta especializada estabelecido em seu art. 7º e seguintes, que almeja uma instrução e produção de provas se dê de maneira a atender ao melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é fundamental que o procedimento supramencionado seja difundido e aplicado não só no âmbito judicial, mas também extrajudicialmente em toda a extensão da rede de proteção;

CONSIDERANDO, nesse passo, que a construção de protocolos com fluxos operacionais locais e/ou denominados de fluxos operacionais sistêmicos de proteção, de modo a dispor sobre a atuação eficaz dos órgãos de proteção, através de um diálogo democrático, horizontal e alinhado às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei do Depoimento especial, para que seja possível garantir a proteção integral e integrada; e,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, entre o Promotor de Justiça da Infância e Juventude infrafirmado, a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e Polícia Militar, todos deste município.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de fiscalização da criação de núcleo de aprimoramento da escuta especializada no Município de União dos Palmares, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado e também ao CMDCA, requisitando os fluxos já criados e os nomes dos envolvidos;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

União dos Palmares, 23/02/2024

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça



MP n.º 09.2024.00000203-3 - Portaria de Procedimento Administrativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP n.º: 09.2024.00000187-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP n.º. 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca de irregularidades em uma propriedade predial, ainda em fase de construção e aparentemente abandonada, situada na Rua Natalício Lins Madeiro, 383, no Barro Duro. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. n.º. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. n.º. 174/17 – CNMP.